

**11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 7:640**

Com fundamento no artigo 11.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, que reorganizou os serviços da contabilidade pública, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, nos termos do § 1.º do referido artigo 11.º daquele diploma, que do orçamento de despesas do Ministério do Trabalho para 1920-1921 sejam transferidas para o orçamento da despesa do mencionado Ministério para o corrente ano económico as importâncias abaixo designadas, na totalidade de 475.367\$47, pela forma seguinte:

Classificação em 1920-1921		Designação da despesa nos orçamentos para os anos económicos de 1920-1921 e 1921-1922	Importâncias transferidas por este decreto	Classificação em 1921-1922	
Capítulos	Artigos			Capítulos	Artigos
11.º		<b>Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral</b>		11.º	
	23.º	Despesas do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, nos termos do decreto-lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919:			29.º
		Para construção de um hospital de alienados em Coimbra . . . . .	172.142\$38		
15.º		<b>Crise de trabalho</b>		18.º	
	33.º	Despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho:			39.º
		Despesas de pessoal, material e outras relativas à reconstrução do edificio da Praça do Comércio, destruído pelo incêndio de 2 de Maio de 1919 . . . . .	24.121\$37		
		Subsídios e despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho . . . . .	43.980\$93		
		Escola-Asilo de Santa Maria para cegos e cegas . . . . .	15.626\$48		
			<b>83.728\$68</b>		
16.º		<b>Saúde pública</b>		17.º	
	34.º	Para despesas relativas à extinção de epidemias e para encargos respeitantes a medidas preventivas de saúde pública . . . . .	100.000\$00		37.º
	38.º	Para despesas relativas à compra ou construção de um barco, movido a gasolina, destinado aos Serviços Sanitários do Porto de Lisboa, e respectivo transporte e seguro, etc. . . . .	49.760\$00		38.º
17.º		<b>Novo Manicómio de Lisboa</b>		14.º	
	39.º	Despesas de pessoal, material e outras relativas à construção do Novo Manicómio de Lisboa . . . . .	69.796\$41		32.º
		<i>Total</i> . . . . .	<b>475.367\$47</b>		

O presente diploma será registado na Direcção da Contabilidade e seguidamente publicado no *Diário do Governo*, de conformidade com o estabelecido no § 2.º do artigo 11.º do aludido decreto n.º 5:519.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz* — *Abel Hipólito* — *José do Vale de Matos Cid* — *Alberto Carlos da Silveira* — *Ricardo Pais Gomes* — *João Carlos de Melo Barreto* — *António Joaquim Granjo* — *Celestino Germano Pais de Almeida* — *António Ginestal Machado* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Manuel de Sousa da Câmara*.

**Decreto n.º 7:641**

Com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério do Trabalho um crédito especial de 500.000\$, quantia que reforçará as verbas que constituem as seguintes rubricas de capítulo 11.º, artigo 28.º, do orçamento da despesa do últi-

mo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1920-1921:

Fundo Nacional de Assistência . . . . .	300.000\$00
Importância correspondente ao imposto de Assistência Pública de que trata o decreto n.º 6:561, de 20 de Abril de 1920	200.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	<b>500.000\$00</b>

De conformidade com o mencionado artigo 3.º do aludido diploma não poderão ser pagas importâncias superiores às que foram arrecadadas até 30 de Junho último, e, nos termos do citado § único daquele artigo, o orçamento das receitas para o mesmo ano económico deve ser reforçado pela seguinte forma:

Capítulo 9.º, artigo 163.º, Fundo Nacional de Assistência . . . . .	418.500\$00
Capítulo 9.º, artigo 175.º-A, receita nos termos do decreto n.º 6:561, de 20 de Abril de 1920, Assistência Pública. . .	320.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>738.500\$00</u>

Nesta totalidade estão incluídas as importâncias de 118.500\$ e 120.000\$ que reforçaram o artigo 28.º, capítulo 11.º, da proposta orçamental da despesa do Ministério do Trabalho para 1920-1921, em virtude do disposto no artigo 6.º da lei n.º 1:133, de 30 de Março próximo passado, para custearem as despesas que são pagas, respectivamente, pelo Fundo Nacional de Assistência e pelo Imposto de Assistência Pública.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—  
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz* — *Abel Hipólito* — *José do Vale de Matos Cid* — *Alberto Carlos da Silveira* — *Ricardo Pais Gomes* — *João Carlos de Melo Barreto* — *António Joaquim Granjo* — *Celestino Germano Pais de Almeida* — *António Ginestal Machado* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Manuel de Sousa da Câmara*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Portaria n.º 2:854

Tomando em consideração o disposto no artigo 14.º do decreto n.º 7:207, de 24 de Dezembro de 1920: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que os lugares de comissários distritais dos abastecimentos, a que se refere o artigo 13.º do mesmo decreto, nos distritos administrativos sedes de sub-regiões agrícolas, passem a ser desempenhados pelos engenheiros agrónomos chefes das mesmas sub-regiões, onde actualmente os haja, ficando por esse facto exonerados desses cargos os individuos que presentemente os desempenham nos aludidos distritos.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.— *Manuel de Sousa da Câmara*.